

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.436, DE 11 DE ABRIL DE 2025

PUBLICADO EM
25/04/2025

Institui no Calendário Oficial do Município de Ituiutaba o “Movimento do Maio Laranja”, a “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” e o “Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ituiutaba, o “Movimento do Maio Laranja” e a “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, a serem incluídos no calendário oficial, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - criança: a pessoa até doze anos de idade incompletos;
- II - adolescente: a pessoa entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 2º A “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” será realizada anualmente na terceira semana do mês de maio, com o objetivo de mobilizar, incentivar e convocar a sociedade para o engajamento no combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei, o Poder Público, as entidades da sociedade civil e outras organizações integrantes da Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo instituições de ensino privadas, promoverão atividades de conscientização, mobilização e sensibilização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º Todas as secretarias municipais deverão promover atividades relacionadas ao tema durante a semana, sob a orientação e coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 2º Para a execução das atividades do “Movimento do Maio Laranja”, o Poder Público poderá disponibilizar profissionais capacitados, observados os pressupostos dos arts. 20 e 27 do Decreto Federal nº 9.603, de 2018, e contar com o apoio e a cooperação de entidades privadas sem fins lucrativos que atendam crianças e adolescentes no Município.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 3º Durante as atividades do “Movimento do Maio Laranja”, caso sejam identificados sinais de violência ou maus-tratos contra crianças e adolescentes por membros da comunidade escolar, comunidades religiosas ou outros segmentos da sociedade, o fato deverá ser comunicado a uma unidade do sistema de saúde municipal para o preenchimento da ficha do SINAN – Sistema de Informações de Agravos de Notificação, conforme a Portaria nº 1.271, de 2014, do Ministério da Saúde, com posterior encaminhamento ao Ministério Público de Minas Gerais e ao Conselho Tutelar do Município.

Art. 4º Fica instituído, no dia 18 de maio, o “Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, com os seguintes objetivos:

I – despertar a consciência da sociedade, por meio de ações educativas promovidas pelos profissionais das secretarias responsáveis pela coordenação e orientação do “Movimento do Maio Laranja”, sobre os indícios que permitem identificar casos de abuso e agressão contra crianças e adolescentes;

II – divulgar à população os procedimentos a serem adotados em casos de abuso e exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes;

III – orientar a sociedade sobre o dever de defender os direitos e garantias das crianças e adolescentes previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação correlata;

IV – desenvolver as diretrizes gerais de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, com base nos 6 (seis) eixos do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, de 2013, a saber:

a) Análise da situação: conhecer o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados e pesquisas;

b) Mobilização e articulação: fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais para combater e eliminar a violência sexual;

c) Defesa e responsabilização: atualizar a legislação sobre crimes sexuais, combater a impunidade e disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados;

d) Atendimento: garantir o atendimento especializado e em rede à criança e ao adolescente em situação de violência sexual e à sua família, realizado por profissionais capacitados;

e) Prevenção: assegurar ações preventivas de educação, sensibilização e autodefesa contra a violência sexual;

f) Protagonismo infantojuvenil: promover a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos e na execução de políticas de proteção.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de abril de 2025.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.04.11
10:44:54 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/103

Ituiutaba, 11 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Avenida 11 n.º 778
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.436.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.436/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.144/2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 213/2025, de 26 de março de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.04.11
10:45:35 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -